



CONTRATO Nº 009 /2021

CONTRATO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACA E A EMPRESA **W.A. MARQUES & MARQUES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **W.A. MARQUES & MARQUES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.786.783/0001-22 e IE nº 905.63765-74, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua: José Mendonça, Nº 298, Centro, CEP: 86.375-000, neste ato representada por Valdinei Aparecido Marques, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, na Rua José Mendonça, Nº 298, Centro, CEP: 86.375-000, inscrito no CPF/MF sob nº 985.277.469-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 6.948.379-8, firmam o presente Contrato de prestação de serviços/aquisição, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelo **Procedimento Administrativo nº /2021, DISPENSA /2021**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** *Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha destinados às Secretarias Municipais, conforme quantitativo, a seguir:*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
2	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS. Validade de 12 (doze) meses. Embalagem plástica em policarbonato transparente com no mínimo 500 ml, com rótulo contendo validade, procedência e normas técnicas padrão dnpm, conforme portaria de correlatos do Ministério da Saúde. Fardo com 12 unidades	31	R\$ 13,90	R\$ 430,90



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, aroma e sabor característico, produto de 1ª qualidade; 100% de café, não contém glúten; embalagem aluminizada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira de Indústria do Café - ABIC, rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS. Peso líquido: 500g.	420	R\$ 5,89	R\$ 2.473,80
13	DESODORIZADOR SANITÁRIO (pedra sanitária), com suporte, fragrância de lavanda. Composição: naftalina, cloreto benzalcônio de eucalipto. Aplicação: para vaso sanitário, com 25 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	90	R\$ 1,44	R\$ 129,60
14	CERA, INCOLOR Tipo líquida. Composição: cera de carnaúba, parafina, resina fumárica, cera polietileno, emulsificante, coadjuvante, fragrância, pigmento 1.2, benzisotiazolin-3-ona e água. Aplicação em no mínimo: pisos cerâmicos, sintecados, madeiras, mármore e paviflex. Frasco de no mínimo 750 ml.	60	R\$ 4,49	R\$ 269,40
15	ESPONJA PARA LIMPEZA DE LOUÇAS; tipo dupla face, formato retangular, medindo aproximadamente (102x69x28) mm, com variação de até 10% de oscilação nas medidas, abrasividade média. Composta de fibras sintéticas, poliuretano e/ou minerais abrasivos; cores das faces: verde e amarela (limpeza pesada e leve).pacote com 4 unidades.	65	R\$ 3,50	R\$ 227,50



16	SABÃO EM PÓ. composto por tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Embalagem (caixa/pacote) de 1kg.	70	R\$ 6,49	R\$ 454,30
----	---	----	----------	------------

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 3.985,50 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Prazos e Local Fornecimento Do Objeto Da Licitação.

3.1. A empresa detentora do Contrato deverá atender às determinações e estar preparada para a entrega do objeto contratado em até 05 (cinco) dias, contados após recebimento da ordem de fornecimento, e deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 7:00hr às 11:30hr e das 13:00hr às 17:00hr, diretamente nas Secretarias Solicitantes, conforme abaixo:

- ✓ **Secretaria Municipal de Administração Geral:** no prédio da prefeitura, Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 - Centro;
- ✓ **Secretaria Municipal de Saúde,** Rua Orlando Fuzeto, nº 405, Centro e **Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luiz de Melo Marinho",** Rua Antônio Dias, nº 275, Centro;
- ✓ **Secretaria Municipal de Educação,** Rua Presidente Vargas, nº 282, Centro;
- ✓ **Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso:** Rua Presidente Vargas, nº 282 – Centro.

3.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. O objeto deste contrato deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Solicitação, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

3.2. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado em caixas lacradas, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



3.3. O objeto de que trata o presente Contrato serão recebidos:

3.3.1. provisoriamente, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3.2. definitivamente de forma tácita no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos bens recebidos e atestados a conformidade com o contrato, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes Item 1.1. deste contrato e na Proposta da contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Projeto Atividade: 2004, Descrição: Programa da Administração Geral – Reduzido 21 – Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00, fonte 01000. Projeto Atividade: 2004, Descrição: Programa da Administração Geral – Reduzido 22; fonte 01000; Projeto Atividade: 2004, Descrição: Programa da Administração Geral – Reduzido 23 – Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00, fonte 01000; para a Secretaria Municipal de Administração Geral, reduzido 120- Programática Funcional – 06.001.12.361.0018.2025.33.90.30.00.00, fonte 01000; reduzido 131- Programática Funcional – 06.003.12.361.0018.2028.33.90.30.00.00, fonte 01102; reduzido 131 - Programática Funcional – 06.004.12.361.0018.2029.33.90.30.00.00, fonte 0101103; reduzido 141- Programática Funcional – 06.004.12.361.0018.6004.33.90.30.00.00, fonte 01103; reduzido 147- Programática Funcional – 06.005.12.361.0018.2030.33.90.30.00.00, fonte 01104; reduzido 152 - Programática Funcional – 06.006.12.365.0019.6005.33.90.30.00.00, fonte 01000; para a Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto, reduzido 178 - Programática Funcional – 07.001.08.244.0011.2089.3.3.90.30.00.00, fonte 01000; reduzido 183 - Programática Funcional – 07.001.08.244.0011.2109.3.3.90.30.00.00, fonte 01000; reduzido 188 - Programática Funcional – 07.002.08.244.0037.2050.3.3.90.30.00.00, fonte 31934; reduzido 193 - Programática Funcional – 07.002.08.244.0038.2074.3.3.90.30.00.00, fonte 31394; reduzido 203 - Programática Funcional – 07.002.08.244.0059.2118.3.3.90.30.00.00, fonte 31934; reduzido 209 - Programática Funcional – 07.002.08.244.0060.2119.3.3.90.30.00.00, fonte 31934; reduzido 173 - Programática Funcional – 07.001.08.244.0011.2049.3.3.90.30.00.00, fonte 01000; reduzido 226 - Programática Funcional – 07.004.08.243.0035.6007.3.3.90.30.00.00, fonte 01000; para a Secretaria Municipal de Assistência Social; reduzido 287 - Programática Funcional – 10.001.10.301.0013.2161.3.3.90.30.00.00, fonte 01303; reduzido 296 - Programática Funcional – 10.002.10.301.0013.2038.3.3.90.30.00.00, fonte 01303; reduzido 307 - Programática Funcional – 10.002.10.301.0013.2046.3.3.90.30.00.00, fonte 1494; reduzido 312 - Programática Funcional – 10.002.10.301.0013.2083.3.3.90.30.00.00, fonte 01000; reduzido 316 - Programática Funcional – 10.002.10.301.0013.2106.3.3.90.30.00.00, fonte



31329; reduzido 320 - Programática Funcional – 10.002.10.301.0013.2107.3.3.90.30.00.00, fonte 01495, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente da entrega dos serviços/produtos objeto contratado, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do material, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.1.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do produto fornecido, número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo responsável pelo recebimento;

b) Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- I. Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal;
- V. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor contratual é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SETIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá por vigência o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.2.1. Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no contrato e demais documentos pertinentes, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

8.2.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

8.2.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.2.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

8.3.1. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



8.3.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato;

8.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.3.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.3.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

9.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

9.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

9.2.2.1. Multa moratória, de 5% (cinco por cento) do valor contratual exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

9.2.2.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;



- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

9.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;



- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

10.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os gestores dos contratos:

- Secretária Municipal de Assistência Social é o (a) Sr(a). Aline Maria Menegasso de Andrade, designado pela Portaria nº 011/2021.
- Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Regiane da Silva Mendes Polizel, designado pela Portaria nº 011/2021.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** é o a) Sr(a). Gilmara Aparecida Ferreira, designado pela Portaria nº 011/2021.



- Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho é o a) Sr(a). Regina Célia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 011/2021.

11.5. Os responsáveis pelo recebimento dos objetos destes contratos:

- Secretária Municipal de Assistência Social é o (a) Sr(a). Camila Kopp Fuzeto, designado pela Portaria nº 012/2021., designado pela Portaria nº 012/2021.
- Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). João Batista De Souza designado pela Portaria nº 012/2021.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o a) Sr(a). MARIA LUCIELI JUSSIANI, designado pela Portaria nº 011/2021.
- Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho é o a) Sr(a). Ana Maria De Queiroz Borges, designado pela Portaria nº 012/2021.

11.6. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização destes contratos:

- Secretária Municipal de Assistência Social é o (a) Sr(a). Larissa Aparecida Monteiro Machado, designado pela Portaria nº 013/2021.
- Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Larissa Santos Gomes designado pela Portaria nº 013/2021.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o a) Sr(a). Luiz Renato Tonet, designado pela Portaria nº 013/2021.
- Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho é o a) Sr(a). José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 013/2021.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade



com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 11 de março de 2021.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Valdinei Aparecido Marques
W.A. MARQUES & MARQUES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Maria de Queiroz Borges
CPF: 060.222.859-09

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
